



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 338 – DE 06 DE JANEIRO DE 2016**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chaves para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chaves para o exercício de 2016 compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária total estimada no valor de R\$ 61.923.750,00 (sessenta e um milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), compreendendo:

- I - R\$ 51.849.400,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) oriundos do Orçamento Fiscal;
- II - R\$ 10.104.350,00 (dez milhões, cento e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.525.400,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), apresentando a seguinte composição:

I - R\$ 51.849.400,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) oriundos do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 10.104.350,00 (dez milhões, cento e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

**CAPITULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - No valor de seu excesso de arrecadação:

a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos do administração direta e suas aplicações financeiras;

b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;

c) Recursos resultantes de impostos vinculados a educação e Saúde;

d) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Educação - FUNDEB;

e) Recursos do FNDE;

g) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

f) Outros recursos não previstos no Lei Orçamentária.





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até 70% (setenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964.

TITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Chaves – PA, 06 de janeiro de 2016.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO  
Prefeita do Município de Chaves

**Secretaria de Administração**

Registrado (a) às folhas 001 do livro  
nº DL. Competente e publicado (a) em  
termos §1º art. 73 da Lei Orgânica Municipal.  
Chaves/PA, 06/01/2016

Patrícia Pinto Figueiredo  
Prefeitura Municipal de Chaves  
Administradora - Portaria Nº 393/2009

CNPI 04.888.111/0001-37  
Prefeitura Municipal de Chaves  
Av. Praça da Bandeira, s/nº  
CEP 68.880-000  
CIDADE DE CHAVES - PARÁ